

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0393/GPMAAN/2025.

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025.

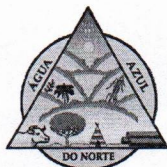
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, competindo-lhe:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante interlocução permanente com o COMSEANS e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao COMSEANS, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A atuação da CAISAN observará os princípios e diretrizes do SISAN, garantindo a participação social e a intersetorialidade.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEANS, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

I – Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, podendo adicionar dados e informações oriundos das esferas estadual e nacional para contribuir com o referido documento;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional sustentável, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS Estadual, nas propostas do COMSEANS e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá articular-se com os demais planos e políticas públicas do município, especialmente as de saúde, assistência social, educação e desenvolvimento rural.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

se referem, observadas as respectivas competências exclusivas, os limites orçamentários e financeiros, e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN poderá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais municipais, titulares e suplentes, que compõem o COMSEANS, de que trata o Decreto nº XX, sendo coordenada, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para desenvolver suas funções e atividades estritamente na CAISAN, sendo vedado o acúmulo de funções em outros órgãos, conselhos ou instâncias da administração pública municipal.

Art. 6º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, mediante deliberação formal da própria CAISAN.

Art. 7º A CAISAN deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, elaborar e instituir o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 8º Ficam revogados os decretos em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCONE PEREIRA LACERDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Adm/finanças

Publicado por:
Deriene Cordeiro Dos Santos
Código Identificador:061D1F15

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250470

CONTRATO Nº.....: 20250470

ORIGEM.....: PREGÃO Nº CRED 01.2025 BV

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Transporte Escolar do município de Água Azul do Norte - PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 210.450,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0802.127820004.8.035 Transporte Escolar (Fundeb-Fundamental), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 210.450,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Setembro de 2025

Publicado por:
Carlos Ismael Silva Alves
Código Identificador:B7D91130

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº20250486

CONTRATO Nº.....: 20250486

ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº 063.2024.120.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: IGESSPA - INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ

OBJETO.....: IGESSPA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, BEM COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAREM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO E HOSPITALAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

VALOR TOTAL.....: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1801.103020003.4.007 Ações de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 155.000,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Setembro de 2025

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:F6E13F7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº20250487

CONTRATO Nº.....: 20250487

ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº 063.2024.120.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZON

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, BEM COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAREM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO E HOSPITALAR JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

VALOR TOTAL.....: R\$ 396.250,00 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1801.103010003.4.003 Ações de Atenção Primária em Saúde (APS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 283.750,00, Exercício 2025 Atividade 1801.103020003.4.007 Ações de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 112.500,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Setembro de 2025

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:D2F921FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0393/GPMAAN/2025

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, competindo-lhe:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante interlocução permanente com o COMSEANS e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao COMSEANS, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A atuação da CAISAN observará os princípios e diretrizes do SISAN, garantindo a participação social e a intersetorialidade.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEANS, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá:

I – Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, podendo adicionar dados e informações oriundos das esferas estadual e nacional para contribuir com o referido documento;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional sustentável, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS Estadual, nas propostas do COMSEANS e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá articular-se com os demais planos e políticas públicas do município, especialmente as de saúde, assistência social, educação e desenvolvimento rural.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas, os limites orçamentários e financeiros, e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN poderá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais municipais, titulares e suplentes, que compõem o COMSEANS, de que trata o Decreto nº XX, sendo coordenada, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para desenvolver suas funções e atividades estritamente na CAISAN, sendo vedado o acúmulo de funções em outros órgãos, conselhos ou instâncias da administração pública municipal.

Art. 6º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, mediante deliberação formal da própria CAISAN.

Art. 7º A CAISAN deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, elaborar e instituir o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 8º Ficam revogados os decretos em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:54DAC018

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICÍPIO DE ANAPU
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - TÍTULO
DEFINITIVO DE PROPRIEDADE